



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO Nº 024/SG/MPDFT/2018

PROCESSO Nº 08191.034630/2018-27

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS OU ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria nº 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 04.238.297/0001-89, estabelecida na Avenida Doutor Tácito Vianna Rodrigues, 300, Galpão "C" e "D", Paraíso, Resende – RJ, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Presidente, **GIUSEPPE FORESTIERO**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 13.023.683-4 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 989.128.018-72, e por seu Diretor, **RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG nº 25.573.598-4 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.646.158-66, conforme Contrato Social, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS OU ACESSÓRIOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 13/2018**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 08191.034630/2018-27, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

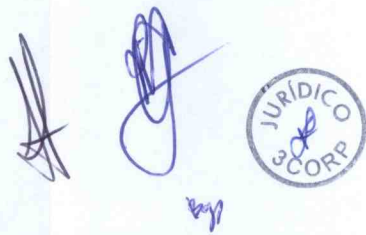
Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e suporte técnico, com eventual fornecimento de peças, equipamentos e/ou acessórios, para sistema de telecomunicações pertencente ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O sistema de telecomunicações compreende todos os equipamentos telefônicos e sistemas informatizados de telecomunicações. A execução dos serviços deverá obedecer às descrições dos anexos do edital e ainda às seguintes orientações:

1. **Manutenção Preventiva** – Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos em qualquer peça, equipamento e/ou acessório, pertencente ao sistema de telecomunicações do MPDFT, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificados em seu projeto, manuais e normas técnicas específicas. Consiste de acompanhamento contínuo das instalações do MPDFT com o objetivo de antecipar soluções pertinentes para possíveis ocorrências e recuperação de todos os equipamentos e *softwares* que compõem as Centrais Telefônicas do MPDFT, evitando interrupções não programadas na prestação dos serviços;
 - 1.1. o serviço de manutenção preventiva para o sistema de telefonia do MPDFT deverá ser realizado, preferencialmente, no período entre 8h e 20h, de segunda a sexta e englobará a reparação, ajustes, configurações físicas e/ou lógicas, com ou sem deslocamento físico de bens, serviços gerais de limpeza das partes internas e externas de equipamentos e instalações, com remoção dos agentes nocivos existentes, ajustes necessários, inspeção em cabos, *jaques* e *plugs*, bem como soldagem e/ou ressoldagem de componentes, visando garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas, além de:
 - a) prestar manutenção e suporte técnico, durante todo o período de vigência do contrato, para todos os equipamentos que compõem o Sistema de Telefonia. Inclui-se no Sistema de Telefonia: cabos, conectores, suportes e todos os acessórios necessários para o uso efetivo e eficiente do sistema;
 - b) executar a montagem de aparelhos, circuitos ou componentes eletrônicos, utilizando técnicas e ferramentas apropriadas;
 - c) efetuar reparos em sistemas eletrônicos, *hardwares*, *softwares* e conjunto de cabeamentos do sistema de telefonia, conforme orientações recebidas ou a partir de problemas detectados;
 - d) realizar testes em equipamentos/componentes montados ou reparados, efetuando ajustes quando necessário, assegurando o seu bom funcionamento;
 - e) levantar dados e elaborar diagnóstico sobre ocorrência de mau funcionamento do equipamento;
 - f) avaliar o funcionamento dos equipamentos e *softwares* conforme especificações do fabricante e efetivar os ajustes necessários;
 - g) determinar troca de peças conforme vida útil preestabelecida;
 - h) identificar necessidade de realizar manutenção corretiva.

- 1.2. incluem-se como serviços de manutenção preventiva: fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, fusíveis; trocas de conectores do tipo RJ11, RJ 9, RJ45 (macho e fêmea), cabos e demais componentes e conectores que compõem o sistema; além de limpeza, lubrificação e testes, a fim de garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;
 - 1.3. todos os insumos para realização dos serviços supramencionados são de responsabilidade e custo da CONTRATADA, sem gerar ônus ao MPDFT;
 - 1.4. é vedado, sob qualquer justificativa, o uso de peças, componentes e suprimentos reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA sempre empregar, no serviço de manutenção, peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante. A comprovação de que as peças são novas e originais comprovar-se-á mediante apresentação de nota fiscal e/ou embalagem original lacrada;
 - 1.5. a CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva em cada uma das centrais telefônicas, em todas as unidades do MPDFT, uma vez a cada semestre, conforme calendário a ser elaborado pela Subsecretaria de Telecomunicações do MPDFT.
2. **Manutenção Corretiva** – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos ou quaisquer irregularidades apresentadas em quaisquer peças, equipamentos e/ou acessórios, tais como placas, aparelhos telefônicos digitais e demais equipamentos pertencentes ao sistema de telecomunicações do MPDFT, mantendo-os em perfeito funcionamento. Consiste de pronto atendimento e ações corretivas em caso de emergência, após a ocorrência de defeitos, compreendendo inclusive o conserto e substituição de peças, ajustes e reparos de acordo com as normas técnicas específicas para os equipamentos e recomendações dos fabricantes;
- 2.1. durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana os serviços de manutenção corretiva descritos acima deverão ser realizados no prazo máximo de 8 (oito) horas após a notificação, que poderá ser realizada por ofício, *e-mail* ou outro meio eletrônico que se possa aferir a contagem do prazo, e englobam ainda:
 - a) ser executada sempre que houver necessidade de intervenção para restaurar o perfeito funcionamento de um ou mais equipamentos, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção;
 - b) corrigir qualquer falha de um ou mais equipamentos (*bugs*, defeitos, *panes*, configuração ou vulnerabilidade) detectada pelo MPDFT ou pelo técnico responsável pelos trabalhos durante as ações de manutenção preventiva;
 - c) corrigir qualquer falha detectada pelo MPDFT que exija a reconfiguração e ajustes em um ou mais equipamentos;
 - d) reinstalar *softwares* em caso de *pane* nos computadores do MPDFT.
 - 2.2. ao fim de cada atendimento, a CONTRATADA deverá enviar ao gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os problemas verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido;



The block contains several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp with the text "JURÍDICO" at the top and "3CORP" at the bottom. A signature is written across the stamp.

- 2.3. caso não seja possível resolver o problema nas dependências do MPDFT e seja necessária a retirada de algum equipamento, essa retirada não poderá trazer prejuízos a este, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o referido equipamento sob suas expensas, de forma temporária, na forma do item 9.20 do Termo de Referência anexo ao edital, até que o equipamento do MPDFT esteja reparado;
- 2.4. a CONTRATADA se obriga a substituir os componentes e peças, em parte ou no todo, por peças e componentes genuínos, de primeiro uso, homologados pelos fabricantes e de qualidade e especificação iguais ou superiores às existentes atualmente, devendo ser submetidos à prévia aprovação do gestor do contrato que se dará mediante apresentação de nota fiscal da aquisição e/ou embalagem original lacrada, sendo vedado, sob qualquer justificativa, o uso de peças, componentes e suprimentos reconicionados ou de segunda mão;
- 2.5. todas as peças de reposição, bem como materiais auxiliares necessários para a realização dos serviços de manutenção corretiva, fazem parte do escopo do contrato, independente de estarem ou não listadas no ANEXO II deste contrato;
- 2.6. o serviço de substituição de peças e componentes, constantes ou não do ANEXO II deste contrato, obedecerá o que está previsto no tópico 8 do Termo de Referência e os custos correrão por conta do previsto no Capítulo XV do Edital. Não serão pagos quaisquer valores de horas de serviços adicionais para execução de atividades de manutenção preventiva ou corretiva;
- 2.7. no último mês do contrato, a CONTRATADA garantirá cada um dos serviços prestados por, no mínimo, 3 (três) meses, contados da data do encerramento do contrato;
- 2.8. caso algum serviço apresente defeito ou falha durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá refazer os serviços no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação, que poderá ser realizada por ofício, correio eletrônico, telefone ou outro meio que se possa aferir a contagem de prazo;
- 2.9. na ocorrência de defeito em algum componente do sistema de telecomunicações, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, relatório circunstanciado, com laudo, assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo técnico incumbido da condução dos serviços, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e informando da necessidade de reparo ou da troca de peças, equipamentos e acessórios;
- 2.10. observado o que está previsto no item 9.21 do Termo de Referência anexo ao Edital, a CONTRATADA deverá retirar para conserto, excepcionalmente em seu laboratório, com a devida autorização do gestor do contrato, as peças, equipamentos e/ou acessórios que não possam ser consertados nos locais de sua instalação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Nesse caso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição das peças, equipamentos e/ou acessórios retirados, sob suas expensas, de forma temporária, em igual número e funcionalidade, até o término dos reparos e reinstalação das peças, equipamentos e/ou acessórios do MPDFT, que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias;
- 2.11. os serviços de manutenção corretiva cuja execução implique paralisação parcial ou total do sistema deverão ser executados após as 19h ou nos finais de semana, levando-se em consideração a urgência dos reparos, sem quaisquer ônus adicionais;

2.12. caso seja necessário o desligamento de itens, módulos/equipamentos para manutenção, este desligamento somente poderá ocorrer mediante autorização do MPDFT e para tanto, quando cabível, deverá ser elaborado pela CONTRATADA um cronograma detalhado a ser aprovado pelo MPDFT.

3. **Manutenção Evolutiva** – Os serviços de manutenção evolutiva abrangem toda e qualquer instalação de novas versões, novos *softwares*, novas licenças e novos *hardwares* adquiridos pelo MPDFT;
4. **Suporte Técnico** – O suporte técnico será integral, compreendendo instrução ao usuário na utilização das facilidades nos aparelhos telefônicos e na central telefônica, testes com a operadora local, identificação de ramais na rede dos prédios e na central telefônica, incluindo qualquer tipo de programação e reprogramação de serviços, os quais integram a configuração técnica do(s) equipamento(s), garantindo a perfeita e correta utilização de todos os recursos existentes;
 - 4.1. após a realização de toda e qualquer assistência a CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato, relatório técnico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com os diagnósticos do serviço;
 - 4.2. prazo para iniciar o atendimento: 1 (uma) hora;
 - 4.3. prazo para conclusão do atendimento: 3 (três) horas.
5. **Sistema de Tarifação** – Um sistema de medição de tráfego e bilhetagem, eficiente e seguro, está intrinsecamente ligado ao *hardware* da central telefônica, de forma a manter uma perfeita integração dos sistemas, que permitem o controle dos gastos com telefone, reduzindo custos e otimizando a utilização de recursos financeiros. Posto isso, os serviços de medição de tráfego e bilhetagem devem ser exercidos por técnicos especializados tendo o sistema uma elevada credibilidade.

O sistema de tarifação do MPDFT abrange todas as centrais telefônicas nas diversas localidades, conforme o item 6.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

A CONTRATADA deve manter em funcionamento todo o sistema, incluindo todo o *hardware* e *software* necessários para a continuidade desse serviço de tarifação e bilhetagem e ao perfeito funcionamento de todo o sistema. Será de responsabilidade da CONTRATADA a geração de relatórios, monitoração dos gastos telefônicos, manutenção da plataforma de bilhetagem e medição de tráfego. O MPDFT fornecerá os dados referentes às tarifas vigentes para aplicação dos cálculos de valores das chamadas, além das informações referentes ao cadastro de usuários (senhas, restrições, nomes, etc.) para atualização dos dados da plataforma;

- 5.1. a CONTRATADA deverá manter o sistema de tarifação – SUMUS TARIFADOR FOR WEB – ou outro sistema de tarifação adquirido posteriormente, operando ininterruptamente, responsabilizando-se pela perda de bilhetes ocasionado por mau funcionamento de qualquer um dos componentes do sistema da tarifação, observando-se os itens a seguir:
 - a) sincronismo com os *hardwares* e *softwares* em funcionamento junto aos PABX's do MPDFT;
 - b) compilação da tarifação de cada central em um banco único de ligações;

- c) importação dos cadastros (usuários, ramais, códigos de autorização, *e-mails* e centros de custos) informados pelo MPDFT através de planilha modelo fornecido pelo fabricante;
- d) cadastro de *links* corporativos e conexão à rede LAN/WAN do MPDFT, respeitando as políticas internas de segurança e confidencialidade;
- e) geração de relatórios para garantir o correto funcionamento do sistema (um relatório detalhado e um resumido para cada central);
- f) configuração dos *softwares* e servidor para o perfeito funcionamento da solução;
- g) configuração dos equipamentos PABX's do MPDFT criando rotas conforme as prestadoras utilizadas pelo cliente;
- h) criação de senhas;
- i) reinstalação do Sistema de Tarifação e respectivas licenças;
- j) atualização do sistema.

6. Sistema de Gravação

- 6.1. o MPDFT possui um gravador digital instalado junto à central telefônica do Edifício-Sede, marca PCS (*Professional Callcenter Solutions*), modelo: V1.6.4.39(1211300752) com 30 (trinta) canais E1, versão BD:1.3.1.0(M);
- 6.2. a CONTRATADA deve manter em perfeito e ininterrupto funcionamento todo o sistema de gravação, incluindo todo o *hardware* e *software* necessários para a continuidade desse serviço;
- 6.3. será de responsabilidade da CONTRATADA a geração dos arquivos contendo as gravações efetuadas dos ramais previamente estabelecidos. A monitoração do equipamento deverá ser diária evitando que ocorram períodos de intermitência nas gravações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços abrange o atendimento, suporte, assistência técnica e manutenção nos ambientes de telecomunicações/telefonia. O técnico terá como base o local designado pelo Gestor do contrato, podendo efetuar os serviços nas unidades descentralizadas, remotamente, através da rede interna do MPDFT, ou no local, conforme necessidade do serviço avaliada pelo gestor do contrato, com as seguintes atividades:

- 1. garantir a instalação de *releases* ou outras atualizações dos *softwares* de gerenciamento das centrais telefônicas adquiridas pelo MPDFT;
- 2. instalar e remanejar todo e qualquer equipamento periférico, ramais/linhas telefônicas em aparelhos analógicos, digital e *voip*, fac-símiles, identificadores de chamadas, bloqueadores de ligação, URA (Unidade de Resposta Audível), dispositivos sem fio, entre outros;
- 3. realizar teste em bancada, em aparelhos telefônicos fixos e móveis, fac-símiles, identificadores de chamadas, bloqueadores de ligação e dispositivos irradiantes, ponto de acesso;
- 4. programar, configurar, ativar dispositivos de telefonia fixa analógica, digital, *voip*, aparelhos bloqueadores de ligação, identificadores de chamadas, *headset*, dispositivos sem fio, entre outros;
- 5. remanejar quaisquer centrais telefônicas e periféricos entre as unidades do MPDFT, responsabilizando-se pela desinstalação, transporte, reinstalação e configuração no novo local;

6. efetuar testes de autonomia e manutenção preventiva do banco de baterias das centrais telefônicas;
7. executar reparos, instalação, montagem, ampliação, expansão da rede para atendimento de voz e *voip*;
8. efetuar instalação, montagem, manutenção e operação de *racks*, conectorização de *patch panel*, *patch cords*, *jack's* e blocos de interconexão telefônica;
9. executar operação, verificação do funcionamento das centrais e programação em centrais telefônicas privadas, em rede externas;
10. prestar assistência e acompanhar a manutenção de equipamentos dos sistemas de telefonia STFC e SMP;
11. prestar assistência e acompanhar as instalações, manutenções ou qualquer verificação de funcionamento necessária, das linhas fixas diretas e troncos E1 ópticos de STFC do MPDFT;
12. prestar assistência e acompanhar na manutenção, na instalação e na operação de equipamentos de transmissão e comutação, nas instalações da ERB (Estação Rádio Base) e meios irradiantes – antenas;
13. organizar arquivos técnicos, etiquetamento e endereçamentos dos circuitos físicos estruturados do sistema de telefonia;
14. organizar, atualizar e operar os sistemas informatizados de consulta e cadastro de ramais, linhas fixas, acessos móveis, controle de cotas, atesto, tarifador, cabos, patrimônio, unidades, responsáveis pelo ramal e pelo atesto;
15. aplicação das normas técnicas referentes ao respectivo posto de trabalho;
16. instruir os usuários de telefonia sobre as facilidades oferecidas dos dispositivos institucionais de telefonia;
17. fornecer e assegurar a correta utilização e conservação dos equipamentos de proteção individual, necessários às atividades exercidas;
18. executar, instalar, configurar e programar equipamentos de telefonia;
19. acompanhar os serviços de instalação, montagem, e transferência na rede estruturada, cabo UTP e STP, 10/100 base T, para voz e *voip*, categorias 5e e 6 em rede telefônica estruturada interna e externa de voz e *voip*;
20. acompanhar os serviços de instalação, remanejamento de conectores e tomadas telefônicas, conectores RJ9, RJ11 e RJ 45, categorias 5e e 6 dos pontos telefônicos de voz e *voip*;
21. prestar os serviços de manutenção, assistência técnica, configuração e programação em todas as implementações e aquisições para aprimoramento do sistema de telecomunicações do MPDFT, tais como implementação de sistemas, ampliação de centrais telefônicas, bem como interligação das centrais telefônicas, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços executados, de reparo ou troca de peças, componentes e acessórios será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da finalização dos serviços e conclusão do chamado.

PARÁGRAFO QUARTO – DO TÉCNICO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por 1 (um) profissional técnico habilitado, conforme segue:



1. técnico de Telecomunicações pleno (**nível 94**), com formação técnica de nível médio na área, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 3133 (3133-05/3133-10/3133-15/3133-20) ou formação profissional com ensino superior nessas áreas. Deve ainda, além das habilidades descritas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital, possuir amplos conhecimentos em redes de computadores;
2. o profissional da equipe técnica, destacado pela CONTRATADA para o cumprimento das obrigações contratuais, deverá se apresentar diariamente, no início do expediente, na unidade designada pelo MPDFT, conforme a definição das prioridades e das rotinas de atendimento definidas pelo responsável designado pelo MPDFT;
3. a escala de trabalho do profissional será definida posteriormente pelo gestor do Contrato, obedecida a convenção coletiva de trabalho da categoria, que prevê uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando minimamente o horário de funcionamento do MPDFT de 12h às 19h, podendo ser alterado de acordo com a necessidade de serviço;
4. o profissional deverá apresentar-se devidamente uniformizado e identificado;
5. os serviços, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no mesmo período indicado no item 3. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, a critério do gestor do contrato, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, excepcionalmente final de semana/feriado, sem nenhum ônus adicional;
6. a CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários, após assinatura do contrato, profissional treinado e capacitado na operação das centrais telefônicas objeto do contrato;
7. o técnico deverá ter, comprovados em registro profissional:
 - 7.1. conhecimento em telecomunicações: cabeamento estruturado, cabo de par trançado, cabo coaxial, fibra óptica, redes LAN; WAN, sistemas de telefonia fixa comutada; comutação; serviço móvel pessoal; tecnologia sem fio; Voip e amplos conhecimentos em instalação, configuração e manutenção de centrais telefônicas ALCATEL;
 - 7.2. conhecimentos básicos em reparos, montagem e manutenção em rede telecomunicações;
 - 7.3. conhecimentos básicos de sistemas elétricos e aterramento;
 - 7.4. conhecimento de leitura e interpretação de desenho técnico, plantas e instrumentação;
 - 7.5. conhecimento de informática, em especial: Sistema Operacional *Linux*, *Windows* e *DOS*, pacote *Microsoft Office*, *BrOffice*, *Internet*, *Outlook* e *Lotus Notes*.
8. a CONTRATADA deverá submeter à fiscalização, para aprovação, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início das atividades do contrato ou do início da substituição, a documentação comprobatória de experiência e habilitação profissional do técnico responsável pela condução dos serviços, que deverá ter qualificação técnica na respectiva categoria profissional elencada no item 1. Tal obrigação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades frente ao MPDFT, sendo ela a única responsável por eventuais prejuízos causados por sua equipe técnica no decorrer da execução do objeto contratado.



PARÁGRAFO QUINTO – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo deslocamento do profissional entre o MPDFT e suas diversas unidades, bem como, pelo transporte dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, atendidas as seguintes exigências:

1. a CONTRATADA deverá disponibilizar, no início da vigência do contrato, 1 (um) veículo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, adequado para o transporte do profissional entre o MPDFT e suas diversas unidades, bem como para transportar as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços;
2. o veículo deverá ter capacidade para transportar o técnico, além de equipamentos como, centrais telefônicas, racks, baterias, entre outros;
3. o veículo deverá ser substituído com até 5 (cinco) anos de vida útil ou quando solicitado pelo gestor do contrato, em virtude do desgaste prematuro claramente evidenciado ou indisponibilidades por falhas/defeitos recorrentes;
4. em caso de avaria eventual ou manutenção programada, o automóvel deverá ser repostado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEXTO – DOS LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados em todas as unidades do MPDFT:

GRUPO	LOCALIDADE	ENDEREÇO
1	Edifício-Sede	Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília/DF.
2	Ceilândia	QNM 11, Lotes 1 e 2 - Centro Urbano de Ceilândia – DF – CEP:72225-110
3	Brazlândia	AE 4, Rua 10, Lt. 4, Setor Tradicional - Ed. Fórum Brazlândia – Brazlândia-DF – CEP:72720-640
4	Sobradinho	Quadra central, Bloco 7, Edifício Sylvania 2º e 3º andares – Sobradinho – DF – CEP 73010-517
5	Coord. Brasília II	Edifício Fórum Júlio Leal Fagundes - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lote4/6 – Brasília/DF – CEP: 70610-906
6	Garagem	SGON – Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 1, Lotes 10, 20 e 30, , Brasília-DF – CEP: 70610-610
7	Taguatinga	Setor C Norte, Área Especial para Clínicas, Lotes 14/15, Taguatinga Norte, Taguatinga-DF – CEP: 72116-900
8	Paranoá	Quadra 4, Conjunto “B”, Lote 1, Grandes Áreas, Paranoá-DF – CEP: 71570-402
9	Guará	QE 19, Conjunto “O”, Casa 13, Guará II, Guará-DF – CEP: 71050-153
10	Edifício SIG (STI/CDI)	SIG, Quadra 6, Lotes 2.300 e 2.310 [ao lado da Gráfica Athalaia] – CEP:70610-460
11	Gama	Quadra 1, Lotes 860,880/900 – Setor Industrial Leste – Gama – DF – CEP:72405-902
12	Núcleo Bandeirante	Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Quadra 3, Conjunto “B”, Lotes 2/4, Núcleo Bandeirante-DF – CEP: 71736-302
13	PDIJ - Infância	SEPN 711/911, Bloco “B”, Asa Norte, Brasília-DF – CEP: 70790-115
14	Planaltina	Área Especial Norte nº 10-A – Setor Administrativo – Planaltina-DF – CEP:73310-100
15	Samambaia	Quadra 302, Conjunto 1, Lote 2, Samambaia-DF – CEP: 72300-631
16	Parque Brasília (SIG 600)	Centro Empresarial Parque Brasília, SIG, Quadra 1, lotes 985 a 1055 - 2º andar – CEP:70610-410.
17	São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades, Lote 3 – CEP: 71691-074
18	Santa Maria	QR 211, Conjunto “A”, Lote 14, Santa Maria Norte – CEP: 72511-101

19	Riacho Fundo	CLN 5, Bloco "B", Lote 5, Riacho Fundo I-DF – CEP: 71805-522
20	Águas Claras	Taguatinga Shopping, QS 1, Lote 40, Torre "B", 3º andar, Pistão Sul, Taguatinga-DF – CEP: 71950-904
21	Recanto Das Emas	FÓRUM VALTÊNIO MENDES CARDOSO, Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3 do Setor Urbano – Recanto das Emas – CEP: 72610-670
22	SAAN (N.A.I)	SAAN, Quadra 1, Lote 785, 1º andar – CEP:70632-100

PARÁGRAFO SÉTIMO – DESCRIÇÃO/CONFIGURAÇÕES DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO MPDFT

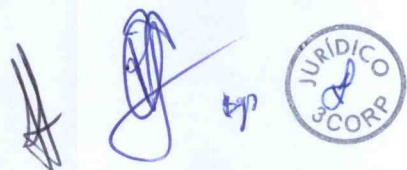
As centrais telefônicas são as seguintes:

LOCALIDADE	ENDEREÇO	CENTRAL TELEFÔNICA MARCA -ALCATEL LUCENTI/EQUIPAMENTOS
1 - Edifício Sede	Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília/DF.	<p>CENTRAL TELEFÔNICA OMNIPCX Enterprise;</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2 (dois) gabinetes (rack) M3 completo; - 1 (um) Retificador/conversor 48Volts, marca Proteco; - 1 (um) banco de baterias com capacidade de 12V, 150 AH com 4 (quatro) unidades; - 2 (duas) CPU 7 com release 10.1.1; - 1500 (mil e quinhentas) licenças de ramais analógicos; - 700 (setecentas) licenças de ramais digitais; - 1534 (mil quinhentos e trinta e quatro) ramais analógicos; - 704 (setecentos e quatro) ramais digitais; - 3 (três) entroncamentos Digital E1 PCM com sinalização R2 digital; - 6 (seis) placas INTIOF2A; - 6 (seis) placas INTIOF2B; - 2 (duas) placas INTIP3A; - 2 (duas) placas ION2; - 1 (uma) placa GPA2; - 1 (uma) placa VPU5; - 2 (duas) placas NDDI2 - 4 (quatro) placas PCM2 Link Digital; - 47 (quarenta e sete) placas eZ32_2 de ramais analógicos (hardware); - 1 (uma) placa Z30; - 22 (vinte e duas) placas eUA32 de ramais digitais; - 1 (um) sistema de tarifação Sumus – For Web; - 1 (um) gravador digital, marca PCS (Professional Callcenter Solutions), modelo: V1.6.4.39(1211300752) com 30 (trinta) canais E1, versão BD:1.3.1.0(M). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4029). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).
2 - Ceilândia	QNM 11, Lotes 1 e 2 - Centro Urbano de Ceilândia-DF - CEP:72225-110	<p>CENTRAL TELEFÔNICA OMNIPCX Enterprise;</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 (um) gabinete (rack) M2 (hardware) completo; - 1 (um) Retificador/conversor 48Volts, marca Proteco; - 1 (um) banco de baterias com capacidade de 12V, 150 AH com 4 (quatro) unidades; - 1 (uma) CPU 7 com release 8.0; - 240 (duzentas e quarenta) licenças de ramais

		<p>analógicos;</p> <ul style="list-style-type: none"> - 45 (quarenta e cinco) licenças de ramais digitais; - 224 (duzentos e vinte e quatro) ramais analógicos; - 64 (sessenta e quatro) ramais digitais; - 1 (um) entroncamento Digital E1 PCM com sinalização R2 digital; - 1 (uma) placa PCM2 Link Digital; - 1 (uma) placa GPA2 (hardware); - 7 (sete) placas eZ32 de ramais analógicos; - 2 (duas) placas eUA32 de ramais digitais; - 1 (um) sistema de tarifação Sumus – For Web; - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4029). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).
3 - Brazlândia	<p>AE 4, Rua 10, Lt. 4, Setor Tradicional - Ed. Fórum Brazlândia - Brazlândia-DF - Cep:72720-640</p>	<p>CENTRAL TELEFÔNICA ALCATEL - OMNI PCX Office:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 (um) gabinete (large); - 1 (uma) Power CPU com release 102/040.001; - 32 (trinta e duas) licenças de ramais analógicos; - 32 (trinta e duas) licenças de ramais digitais; - 32 (trinta e dois) ramais analógicos; - 32 (trinta e dois) ramais digitais; - 1 (um) entroncamento digital E1 PCM com sinalização R2 digital; - 1 (uma) placa PCM Link Digital; - 2 (duas) placas AMIX 4/8/4; - 1 (uma) placa SLI 8 de ramais analógicos; - 1 (uma) placa SLI 16 de ramais analógicos; - 1 (uma) placa UAI 16 de ramais digitais; - 1 (um) sistema de tarifação Sumus – For Web; - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4029). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).
4 - Sobradinho	<p>Quadra Central, Bloco 7, Edifício Sylvia 2º e 3º andares - Sobradinho -DF - CEP 73010-517</p>	<p>CENTRAL TELEFÔNICA ALCATEL - OMNI PCX Office:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2 (dois) gabinetes (large) (hardware); - 1 (uma) Power CPU com release 102/040.001; - 114 (cento e quatorze) licenças de ramais analógicos; - 90 (noventa) licenças de ramais digitais; - 80 (oitenta) ramais analógicos; - 48 (quarenta e oito) ramais digitais; - 1(um) entroncamento digital E1 PCM com sinalização R2 digital; - 1 (uma) placa PowerMex; - 1 (uma) placa PCM Link Digital; - 5 (cinco) placas SLI 16 de ramais analógicos; - 3 (três) placas UAI 16 de ramais digitais; - 1 (uma) placa APA 8;



		<ul style="list-style-type: none"> - 1 (um) sistema de tarifação Sumus – For Web; - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4029). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).
5 - Coord. Brasília II	Edifício Fórum Júlio Leal Fagundes – Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6 – Brasília/DF -CEP: 70610-906	<p>CENTRAL TELEFÔNICA ALCATEL - OMNI PCX Office:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2 (dois) gabinetes (large) (hardware); - 1 (uma) Power CPU com release 102/040.001; - 80 (oitenta) licenças de ramais analógicos; - 48 (quarenta e oito) licenças de ramais digitais; - 64 (sessenta e quatro) ramais analógicos; - 48 (quarenta e oito) ramais digitais; - 1(um) entroncamento digital E1 PCM com sinalização R2 digital; - 1 (uma) placa Power Mex - 1 (uma) placa PCM Link Digital; - 1 (uma) placa AMIX 4/4/4; - 1 (uma) placa AMIX 4/4/8; - 1 (uma) placa AMIX 4/8/4; - 2 (duas) placas SLI 8 de ramais analógicos; - 2 (duas) placas SLI 16 de ramais analógicos; - 2 (duas) placa UAI 8 de ramais digitais; - 1 (uma) placa UAI 16 de ramais digitais; - 1 (um) sistema de tarifação Sumus – For Web; - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4029). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).
6 - Garagem	SGON, Quadra 1, Lotes 10, 20 e 30, Setor de Garagens Oficiais Norte, Brasília-DF - CEP: 70610-610	<p>CENTRAL TELEFÔNICA ALCATEL - OMNI PCX Office:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 (um) gabinete (medim) (hardware); - 1 (uma) CPU 4 com release 610/054.001; - 32 (trinta e duas) licenças de ramais analógicos; - 30 (trinta) licenças de ramais digitais; - 32 (trinta e dois) ramais analógicos; - 16 (dezesesseis) ramais digitais; - 1(um) entroncamento digital E1 PCM com sinalização R2 digital; - 1 (uma) placa PCM Link Digital; - 2 (duas) placas AMIX 4/8/4; - 1 (uma) placa SLI 8 de ramais analógico; - 1 (uma) placa SLI 16 de ramais analógicos; - 1 (um) sistema de tarifação Sumus – For Web; - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019).

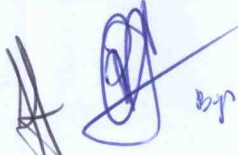



		<p>monofone, display com ajuste de inclinação, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4029).</p> <p>- Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).</p>
7 - Taguatinga	<p>Setor "C" Norte, Área Especial para Clínicas, Lotes 14/15, Taguatinga Norte, Taguatinga-DF. -CEP: 72116-900</p>	<p>CENTRAL TELEFÔNICA ALCATEL - OMNI PCX Office:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2 (dois) gabinetes (large) (hardware); - 1 (uma) Power CPU com release 102/040.001; - 112 (cento e doze) licenças de ramais analógicos; - 100 (cem) licenças de ramais digitais; - 120 (cento e vinte) ramais analógicos; - 64 (sessenta e quatro) ramais digitais; - 1 (um) entroncamento digital E1 PCM com sinalização R2 digital; - 1 (uma) placa Power Mex; - 1 (uma) placa PCM Link Digital; - 2 (duas) placas AMIX 4/8/4; - 5 (cinco) placas SLI 16 de ramais analógicos; - 2 (duas) placas SLI 16_2 de ramais analógicos; - 3 (três) placas UAI 16 de ramais digitais; - 1 (um) sistema de tarifação Sumus – For Web; <p>-Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019).</p> <p>- Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4029).</p> <p>- Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).</p>
8 - Paranoá	<p>Quadra 4, Conjunto "B", Lote 1, Grandes Áreas, Paranoá-DF CEP: 71570-402</p>	<p>CENTRAL TELEFÔNICA ALCATEL - OMNI PCX Office:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 (um) gabinete (large) (hardware); - 1 (uma) CPU 4 com release 610/054.001; - 100 (cem) licenças de ramais analógicos; - 100 (cem) licenças de ramais digitais; - 64 (sessenta e quatro) ramais analógicos; - 32 (trinta e dois) ramais digitais; - 1 (um) entroncamento digital E1 PCM com sinalização R2 digital; - 1 (uma) placa PCM Link Digital; - 2 (duas) placas AMIX 4/8/4; - 1 (uma) placa SLI 8 de ramais analógicos; - 3 (três) placas SLI 16 de ramais analógicos; - 1 (uma) placa UAI 16 de ramais digitais; - 1 (um) sistema de tarifação Sumus – For Web; <p>-Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019).</p> <p>- Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4029).</p> <p>- Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).</p>

[Handwritten signatures and stamps]

JURIDICO 3CORP

9 - Guar	QE 19, Conjunto "O", Casa 13, Guar II, Guar-DF CEP: 71050-153	<p>CENTRAL TELEFNICA ALCATEL - OMNI PCX Office:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 (um) gabinete (large) (hardware); - 1 (uma) Power CPU com release 102/040.001; - 40 (quarenta) licenas de ramais analgicos; - 32 (trinta e duas) licenas de ramais digitais; - 32 (trinta e dois) ramais analgicos; - 32 (trinta e dois) ramais digitais; - 1 (um) entroncamento digital E1 PCM com sinalizaao R2 digital; - 1 (uma) placa PCM Link Digital ; - 2 (duas) placas SLI 16_2 de ramais analgicos; - 2 (duas) placas UAI 16 de ramais digitais; - Aparelhos telefnicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, funao alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referncia 4019). - Aparelhos telefnicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinaao, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumrico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referncia 4029). - Aparelhos telefnicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinaao, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumrico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referncia 4039).
10 – Edifcio SIG (STI/CDI)	SIG, Quadra 6, Lotes 2.300 e 2.310 [ao lado da Grfica Athalaia] - Cep:70610-460	<p>CENTRAL TELEFNICA OMNIPCX Enterprise;</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 (um) gabinete (rack) M2; - 1 (um) Retificador/conversor 48Volts, marca Proteco; - 1 (um) banco de baterias com capacidade de 12V, 150 AH com 4 (quatro) unidades; - 1 (uma) CPU 6 com release 9.0; - 160 (cento e sessenta) licenas de ramais analgicos; - 64 (sessenta e quatro) licenas de ramais digitais; - 160 (cento e sessenta) ramais analgicos; - 64 (sessenta e quatro) ramais digitais; - 1 (um) entroncamento Digital E1 PCM com sinalizaao R2 digital; - 1 (uma) placa PCM2 Link Digital; - 1 (uma) placa GPA2; - 1 (uma) placa NDDI; - 1 (um) placa NDDI_2 - 5 (cinco) placas Z32 de ramais analgicos; - 2 (duas) placas UA32 de ramais digitais; - 1 (um) sistema de tarifaao Sumus – For Web; - Aparelhos telefnicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, funao alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referncia 4019). - Aparelhos telefnicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinaao, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumrico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referncia 4029). - Aparelhos telefnicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinaao, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumrico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referncia 4039).
11 - Gama	Quadra 1, Lotes 860,880/900 – Setor Industrial Leste – Gama – DF – CEP:72405-902	<p>CENTRAL TELEFNICA OMNIPCX Enterprise;</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 (um) gabinete (rack) M2 completo; - 1 (um) Retificador/conversor 48Volts, marca Proteco; - 1 (um) banco de baterias com capacidade de 12V, 150 AH com 4 (quatro) unidades; - 1 (uma) CPU 7 com release 9.0; - 120 (cento e vinte) licenas de ramais analgicos; - 32 (trinta e duas) licenas de ramais digitais; - 120 (cento e vinte) ramais analgicos;





		<ul style="list-style-type: none"> - 32 (trinta e dois) ramais digitais; - 1 (um) entroncamento Digital E1 PCM com sinalização R2 digital; - 1 (uma) placa PCM2 Link Digital; - 1 (uma) placa GPA2; - 1 (uma) placa NDDI; - 1 (uma) placa NDDI_2 - 4 (quatro) placas Z24 de ramais analógicos; - 1 (uma) placa Z24_2 de ramais analógicos; - 1 (uma) placa eUA32 de ramais digitais; - 1 (um) sistema de tarifação Sumus – For Web; - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4029). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).
12 - Núcleo Bandeirante	Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Quadra 3, Conjunto B, Lotes 2/4, Núcleo Bandeirante-DF CEP: 71736-302	<p>CENTRAL TELEFÔNICA ALCATEL - OMNI PCX Office:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 (um) gabinete (medim) (hardware); - 1 (uma) CPU 4 com release 710/101.001; - 32 (trinta e duas) licenças de ramais analógicos; - 32 (trinta e duas) licenças de ramais digitais; - 32 (trinta e dois) ramais analógicos; - 16 (dezesseis) ramais digitais; - 1 (um) entroncamento digital E1 PCM com sinalização R2 digital; - 1 (uma) placa PCM Link Digital; - 2 (duas) placas SLI 16 de ramais analógicos; - 1 (uma) placa UAI 16 de ramais digitais; - 1 (uma) placa APA 8; - 1 (um) sistema de tarifação Sumus – For Web; - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4029). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).
13 - PDIJ - Infância	SEPN 711/911, Bloco "B" Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70790-115	<p>CENTRAL TELEFÔNICA ALCATEL - OMNI PCX Office:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2 (dois) gabinetes (large) (hardware); - 1 (uma) Power CPU com release 102/040.001; - 132 (cento e trinta e duas) licenças de ramais analógicos; - 56 (cinquenta e seis) licenças de ramais digitais; - 132 (cento e trinta e dois) ramais analógico; - 56 (cinquenta e seis) ramais digitais; - 1 (um) entroncamento digital E1 PCM com sinalização R2 digital; - 1 (uma) placa Power Mex; - 1 (uma) placa PCM Link Digital; - 1 (uma) placa AMIX 0/8/4; - 8 (oito) placas SLI 16 de ramais analógicos; - 3 (três) placas UAI 16 de ramais digitais;

		<ul style="list-style-type: none"> - 1 (uma) placa APA 8; - 1 (um) sistema de tarifação Sumus – For Web; - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4029). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).
14 - Planaltina	<p>Área Especial Norte nº 10-A – Setor – Administrativo Planaltina-DF CEP:73310-100</p>	<p>CENTRAL TELEFÔNICA ALCATEL - OMNI PCX Office:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 (um) gabinete (large); - 1 (um) gabinete (medium); - 1 (uma) Power CPU com release 102/040.001; - 88 (oitenta e oito) licenças de ramais analógicos; - 44 (quarenta e quatro) licenças de ramais digitais; - 88 (oitenta e oito) ramais analógicos; - 44 (quarenta e quatro) ramais digitais; - 1 (um) entroncamento digital E1 PCM com sinalização R2 digital; - 1 (uma) placa Power Mex; - 1 (uma) placa PCM Link Digital; - 1 (uma) placa SLI 8 de ramais analógico; - 5 (cinco) placas SLI 16 de ramais analógicos; - 1 (uma) placa UAI 4 de ramais digitais; - 1 (uma) placa UAI 8 de ramais digitais; - 2 (duas) placas UAI 16 de ramais digitais; - 1 (uma) placa APA 8; - 1 (um) sistema de tarifação Sumus – For Web; - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4029). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).

15 - Samambaia	Quadra 302, Conjunto 1, Lote 2, Samambaia-DF CEP: 72300-631	<p>CENTRAL TELEFÔNICA ALCATEL - OMNI PCX Office:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2 (dois) gabinetes (large); - 1 (uma) Power CPU com release 102/040.001; - 91 (noventa e uma) licenças de ramais analógicos; - 61 (sessenta e uma) licenças de ramais digitais; - 88 (oitenta e oito) ramais analógicos; - 60 (sessenta) ramais digitais; - 1 (um) entroncamento digital E1 PCM com sinalização R2 digital; - 1 (uma) placa Power Mex; - 1 (uma) placa PCM Link Digital; - 1 (uma) placa SLI 8 de ramais analógicos; - 5 (cinco) placas SLI 16 de ramais analógicos; - 1 (uma) placa UAI 4 de ramais digitais; - 1 (uma) placa UAI 8 de ramais digitais; - 3 (três) placas UAI 16 de ramais digitais; - 1 (uma) placa APA 8; - 1 (um) sistema de tarifação Sumus – For Web; - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4029). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).
16 - Parque Brasília (SIG 600)	Centro Empresarial Parque Brasília, SIG, Quadra 1, Lotes 985 a 1055 - 2º andar - Cep:70610-410 Brasília/DF.	<p>CENTRAL TELEFÔNICA ALCATEL - OMNI PCX Office:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2 (dois) gabinetes (large); - 1 (uma) CPU 4 com release 710/101.001; - 96 (noventa e seis) licenças de ramais analógicos; - 16 (dezesesseis) licenças de ramais digitais; - 96 (noventa e seis) ramais analógicos; - 32 (trinta e dois) ramais digitais; - 1 (um) entroncamento digital E1 PCM com sinalização R2 digital; - 1 (uma) placa Mex; - 1 (uma) placa PCM Link Digital; - 2 (duas) placas AMIX 4/8/4; - 1 (um) placa SLI 8 de ramais analógico; - 5 (cinco) placas SLI 16 de ramais analógicos; - 4 (quatro) placas UAI 4 de ramais digitais; - 1 (um) sistema de tarifação Sumus – For Web; - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4029). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).
17 - São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades, Lote 3, São Sebastião – DF CEP: 71691-074	<p>CENTRAL TELEFÔNICA ALCATEL - OMNI PCX Office:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2 (dois) gabinetes (large); - 1 (uma) Power CPU com release 102/040.001; - 120 (cento e vinte) licenças de ramais analógicos; - 64 (sessenta e quatro) licenças de ramais digitais; - 88 (oitenta e oito) ramais analógicos;



		<ul style="list-style-type: none"> - 32 (trinta e dois) ramais digitais; - 1 (um) entroncamento digital E1 PCM com sinalização R2 digital; - 1 (uma) placa Power Mex; - 1 (uma) placa PCM Link Digital; - 1 (uma) placa SLI 8 de ramais analógicos; - 3 (três) placas SLI 16 de ramais analógicos; - 2 (duas) placas SLI 16_2 de ramais analógicos; - 1 (uma) placa UAI 16 de ramais digitais; - 2 (duas) placas UAI 8 de ramais digitais; - 1 (um) sistema de tarifação Sumus – For Web; - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4029). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).
18 - Santa Maria	QR 211, Conj. "A", Lote 14, Santa Maria Norte CEP:72.511- 100	<p>CENTRAL TELEFÔNICA ALCATEL - OMNI PCX Office:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 (um) gabinete (large); - 1 (uma) CPU 4 com release 710/101.001; - 64 (sessenta e quatro) licenças de ramais analógicos; - 32 (trinta e duas) licenças de ramais digitais; - 64 (sessenta e quatro) ramais analógicos; - 32 (trinta e dois) ramais digitais; - 1(um) entroncamento digital E1 PCM com sinalização R2 digital; - 1 (uma) placa PCM Link Digital; - 2 (duas) placas AMIX 4/8/4; - 1 (uma) placa SLI 8 de ramais analógicos; - 3 (três) placas SLI 16 de ramais analógicos; - 1 (uma) placa UAI 16 de ramais digitais; - 1 (um) sistema de tarifação Sumus – For Web; - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4029). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).
19 - Riacho Fundo	CLN 5, Bloco "B", Lote 5, Riacho Fundo I-DF CEP: 71805-522	<p>CENTRAL TELEFÔNICA ALCATEL - OMNI PCX Office:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 (um) gabinete (large); - 1 (uma) Power CPU com release 102/040.001; - 48 (quarenta e oito) licenças de ramais analógicos; - 32 (trinta e duas) licenças de ramais digitais; - 48 (quarenta e oito) ramais analógicos; - 32 (trinta e dois) ramais digitais; - 1 (um) entroncamento digital E1 PCM com sinalização R2 digital; - 1 (uma) placa PCM Link Digital; - 2 (duas) placas AMIX 4/8/4; - 1 (uma) placa SLI 8 de ramais analógicos; - 1 (uma) placa SLI 16 de ramais analógicos; - 1 (uma) placa SLI 16_2 de ramais analógicos;

		<ul style="list-style-type: none"> - 1 (uma) placa UAI 16 de ramais digitais; - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4029). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).
20 - Águas Claras	<p>Taguatinga Shopping, QS 1, Lote 40, Torre "B", 3º andar, Pistão Sul, Taguatinga-DF. CEP: 71950-904</p>	<p>CENTRAL TELEFÔNICA ALCATEL - OMNI PCX Office:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 (um) gabinete (large); - 1 (uma) CPU 4 com release BR710/101.001; - 36 (trinta e seis) licenças de ramais analógicos; - 36 (trinta e seis) licenças de ramais digitais; - 24 (vinte e quatro) ramais analógicos; - 16 (dezesesseis) ramais digitais; - 1 (um) entroncamento digital E1 PCM com sinalização R2 digital; - 1 (uma) placa PCM Link Digital; - 1 (uma) placa AMIX 4/8/4; - 1 (uma) placa SLI 4 de ramais analógicos; - 1 (uma) placa SLI 16 de ramais analógicos; - 1 (um) placa UAI 8 de ramais digitais; - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4029). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).
21- Recanto das Emas	<p>FÓRUM VALTÊNIO MENDES CARDOSO Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3 do Setor Urbano – Recanto das Emas – CEP: 72610-670</p>	<p>CENTRAL TELEFÔNICA ALCATEL - OMNI PCX Office:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 (um) gabinete (medium); - 1 (uma) CPU 3 com release BR610/054.001; - 32 (trinta e duas) licenças de ramais analógicos; - 30 (trinta) licenças de ramais digitais; - 24 (vinte e quatro) ramais analógicos; - 12 (doze) ramais digitais; - 1 (um) entroncamento digital E1 PCM com sinalização R2 digital; - 1 (uma) placa PCM Link Digital; - 1 (uma) placa AMIX 0/4/8; - 1 (uma) placa SLI 16 de ramais analógicos; - 1 (uma) placa UAI 8 de ramais digitais; - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4029). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).

[Handwritten signatures and initials]



		duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).
22- SAAN (N.A.I)	SAAN, Quadra 1, Lote 785, 1º andar - CEP:70632-100	CENTRAL TELEFÔNICA ALCATEL - OMNI PCX Office: - 1 (um) gabinete (medium); - 1 (um) Power CPU com release BR910/021.001; - 30 (trinta) licenças de ramais analógicos; - 30 (trinta) licenças de ramais digitais; - 24 (vinte e quatro) ramais analógicos; - 16 (dezesesseis) ramais digitais; - 1 (um) entroncamento digital E1 PCM com sinalização R2 digital; - 1 (uma) placa PCM Link Digital; - 1 (uma) placa SLI 8_2 de ramais analógicos; - 1 (uma) placa SLI 16_2 de ramais analógicos; - 1 (uma) placa UAI 16 de ramais digitais; - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, visor em linha para 20 (vinte) caracteres, 31 (trinta e uma) teclas, função alta voz, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4019). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 68 (sessenta e oito) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4029). - Aparelhos telefônicos digitais, marca Alcatel.Lucent, com monofone, display com ajuste de inclinação, 72 (setenta e duas) teclas, com teclado alfanumérico, viva-voz integrado, acesso direto a agenda e caixa de mensagem, porta para headset (modelo referência 4039).

PARÁGRAFO OITAVO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico nº 13/2018, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 7/8/2018, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 08191.034630/2018-27, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO NONO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A execução completa do contrato somente ocorrerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga- se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

[Handwritten signature]



2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
6. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
7. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
8. promover ações de modo a ambientar os empregados da CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências do MPDFT, dando enfoque especial ao tema segurança, estando aí incluídas instruções de como proceder em caso de sinistros, especialmente incêndios, bem como na utilização de equipamentos de comunicações e de informática;
9. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
10. emitir, por meio do gestor do contrato, pedido por escrito formal, determinando a natureza de cada chamado técnico, que poderá ser via ofício, e-mail ou qualquer outro meio que se possa aferir contagem de tempo;
11. realizar o gerenciamento de riscos, mediante a aplicação do Mapa de Riscos atualizado da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 11 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e suporte técnico, com eventual fornecimento de peças, equipamentos e/ou acessórios, para sistema de telecomunicações, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital, em especial o Termo de Referência;
2. atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 1 (uma) hora, após a constatação e comunicação do problema pelo MPDFT, por profissional especializado, a contar da comunicação do gestor do contrato, através de ofício, e-mail ou qualquer outro meio que se possa aferir contagem de tempo;
 - 2.1. a conclusão do atendimento dos chamados técnicos de Assistência Técnica e Suporte ao Usuário deverão ocorrer em no máximo 3 (três) horas, a contar da comunicação do gestor do contrato, através de ofício, e-mail ou qualquer outro meio que se possa aferir contagem de tempo;
 - 2.2. a conclusão do atendimento dos chamados técnicos de Manutenção Corretiva deverão ocorrer em no máximo 8 (oito) horas, a contar da comunicação do gestor do contrato, através de ofício, e-mail ou qualquer outro meio que se possa aferir contagem de tempo.



3. criar senhas pessoais possibilitando a ligações para telefonia móvel e longa distância nacional e internacional, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a constatação e comunicação pelo MPDFT, por profissional especializado, a contar da comunicação do gestor do contrato, através de ofício, *e-mail* ou qualquer outro meio que se possa aferir contagem de tempo;
4. fornecer as peças, equipamentos e/ou acessórios nos termos do item 8 do Termo de Referência;
5. possibilitar o acesso dos usuários de senhas pessoais aos relatórios de ligações, no sistema de tarifação, em no máximo 1 (uma) hora após a efetuação da ligação, por vez de ocorrência;
6. manter o sistema de tarifação funcionando ininterruptamente;
7. garantir o armazenamento dos bilhetes de tarifação;
8. manter a central telefônica em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;
9. resguardado o previsto no item anterior, retirar para conserto, excepcionalmente, em seu laboratório, com a devida autorização do gestor do contrato, as peças, equipamentos e/ou acessórios, que não possam ser consertados nos locais de sua instalação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Nesse caso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição das peças, equipamentos e/ou acessórios retirados, sob suas expensas de forma temporária, em igual número e funcionalidade, até o término dos reparos e reinstalação das peças, equipamentos e/ou acessórios do MPDFT, que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias;
10. manter os cabeamentos e tomadas referentes ao sistema de telefonia identificados com etiquetas coloridas e padronizadas;
11. manter atualizado o mapeamento da central que deverá conter: número do ramal, bloco, par, rede, andar, sala, tipo dos ramais analógicos/digitais, entre outras a serem especificados conforme orientação do gestor do Contrato;
12. apresentar plano de face atualizado, em formato VISIO ou AutoCAD, com a indicação de quantitativo de placas e portas, em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do serviço;
13. remanejar centrais telefônicas para outras localidades do MPDFT dentro do Distrito Federal, prestando os serviços de desinstalação, transporte, reinstalação, manutenção e assistência técnica no novo endereço;
14. nos equipamentos ou nos sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e ainda assim, após autorização expressa do MPDFT;
 - 14.1. ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao MPDFT no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo responsável técnico da empresa e responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
 - 14.2. caso a CONTRATADA dê causa, por procedimentos ou omissões na execução dos serviços constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital, a perda da garantia de peças, equipamentos e/ou acessórios, deverá assumir, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus que caberiam ao fabricante das peças, equipamentos e/ou acessórios.
15. disponibilizar os materiais, as ferramentas e os equipamentos necessários para execução do serviço, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte;



16. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
17. todas as peças, equipamentos e/ou acessórios, porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato;
18. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
19. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.
20. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
21. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
22. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
23. contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
24. manter, após assinatura do contrato, quadro de funcionários, profissional treinado e capacitado na operação das centrais objeto da licitação;
25. manter em seu quadro profissional(ais) especializado(s), visando à execução de serviços de gerenciamento, configuração e programação das centrais telefônicas e sistema de tarifação objeto desse instrumento, bem como a ativação, configuração e programação de seus periféricos (aparelhos, acessos e terminais) conectados às centrais telefônicas;
26. manter em seu quadro funcional engenheiro eletricista e/ou eletrônico e/ou de telecomunicações, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, com certificação em programação dos sistemas Alcatel, responsável pelos serviços objeto deste instrumento;
27. manter, durante a execução do contrato, os profissionais citados no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira deste instrumento. Em caso de substituição do profissional, a empresa deverá ter outro profissional com qualificação técnica idêntica ou superior, devendo ainda a empresa zelar por meio de supervisão e fiscalização apropriada, pelo efetivo implemento desse dispositivo durante a execução;
28. submeter à fiscalização, para aprovação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do início das atividades do contrato ou do início da substituição, a documentação comprobatória de experiência e habilitação profissional do técnico responsável pela condução dos serviços, que deverá ter qualificação técnica na respectiva categoria profissional elencada no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira deste instrumento. Tal obrigação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades frente ao MPDFT, sendo ela a única responsável por eventuais prejuízos causados por sua equipe técnica no decorrer da execução do objeto contratado;
29. prestar os serviços descritos neste instrumento de acordo com o previsto no item 5.3 do Termo de Referência, anexo ao Edital, abrangendo adicionalmente, de acordo com a necessidade do serviço, a jornada entre 8h e 20h, de segunda-feira a sexta-feira ou, excepcionalmente, no turno noturno, final de semana e feriado, após solicitação formal, encaminhada pelo gestor do contrato à CONTRATADA, com as devidas justificativas, e autorização de acesso ao MPDFT;

30. não utilizar como mão-de-obra para prestação dos serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
31. manter pessoal devidamente uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
32. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Coordenadoria de Segurança Institucional, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
33. orientar seus empregados quanto a devolução dos crachás de identificação, tendo em vista o remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição, demissão, e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao MPDFT, salvo em caso de gozo de férias e dispensas eventuais;
34. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
35. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
36. substituir, após solicitação escrita do gestor do contrato, qualquer empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
37. manter a continuidade dos serviços prestados mesmo quando ocorrer substituição da equipe técnica;
38. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
39. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
40. observar todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor, abrangendo o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
41. atender, para a contratação de pessoal, aos ditames da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria em que se enquadram os empregados contratados;
42. apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto no art. 129, da Lei 13.473/17, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato;
43. fornecer ao gestor do contrato os dados necessários à identificação do empregado, incluindo fotografia, conforme formulário fornecido;
44. submeter ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando sempre qualquer alteração ocorrida;
45. manter, em pasta própria, a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto do MPDFT;

46. substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
47. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
48. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta do empregado, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
49. fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês;
50. responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do MPDFT, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
51. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT;
52. fornecer ao MPDFT, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço no MPDFT, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, salários (incluindo o adicional de periculosidade, se houver), gratificação natalina, férias, em caso de empregado demitido, das verbas rescisórias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado;
53. apresentar mensalmente, independente de solicitação pelo MPDFT, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
54. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
55. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
56. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
57. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;

58. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
59. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
60. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
61. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
62. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
63. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
64. não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
65. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
 - 65.1. para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
66. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
67. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 67.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 67.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 67.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
68. fornecer os uniformes aos seus empregados nos termos do item 6 do Termo de Referência anexo ao Edital;
69. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada

na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do MPDFT. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

70. autorizar o MPDFT a reter e provisionar os valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos do Anexo III deste contrato;
71. autorizar o MPDFT a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do Anexo III.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2018), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 339039, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2018NE000468, de 22/8/2018, no valor de R\$ 98.333,33 (noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pelos serviços do Técnico de Telecomunicações Pleno e R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) pelo fornecimento eventual de peças, equipamentos ou acessórios, conforme o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

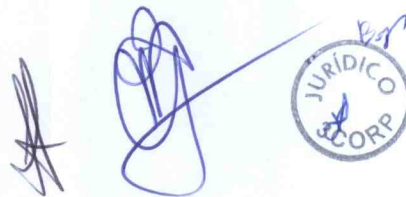
CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR (R\$)	
		MENSAL UNITÁRIO	ANUAL
Técnico de Telecomunicações Pleno	1	25.000,00	300.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR DAS PEÇAS

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil) correspondente ao fornecimento eventual de peças, equipamentos ou acessórios.



PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS MATERIAIS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO NÃO PREVISTOS EM CONTRATO

As peças, os componentes e os acessórios não contemplados no Anexo II deste instrumento e que necessitarem de substituição, deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor do contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos. Caso haja necessidade de substituição de materiais e peças de reposição reembolsáveis não previstos em contrato e que o preço praticado corresponda ao menor preço pesquisado no mercado, a CONTRATADA será reembolsada pelo efetivo valor pago, devendo, para tanto, apresentar fatura vinculada ao contrato, acompanhada das respectivas notas fiscais de aquisição, sendo que sobre o preço constante da nota não poderão incidir acréscimos de qualquer natureza. No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por este Ministério, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

PARÁGRAFO QUARTO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação, devidamente justificada, nos termos do Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar

os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando o reajuste referir-se aos custos que variam de acordo com o mercado, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do MPDFT;
- f) diligências realizadas pelo MPDFT para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- g) os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção



coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- h) os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- i) a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- j) o prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MPDFT para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A repactuação terá como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas, e ainda:

I. Documentação adicional:

- a) a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, caso solicitado pelo gestor do contrato:
 - 1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como de quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
 - 2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o MPDFT, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da

prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

3. os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
4. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
5. outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

II. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

a) a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços:

1. no 1º dia de prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto no art. 129, da Lei 13.473/17, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT;
 - 1.1. em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do MPDFT de empregados não inclusos na relação;
 - 1.2. qualquer alteração referente à esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.
2. até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

b) a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de cada empregado demitido.

III. Recebimento da documentação

- a) recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao MPDFT e assiná-la;
- b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do

recebimento da diligência do gestor do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEXTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO OITAVO

Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.

PARÁGRAFO NONO

Com base na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 18, e a prescrição constante do anexo VII-B,

ambos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n.º 12.506/2011.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEITO

A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao MPDFT para resgatar (utilizar) os valores da conta vinculada despendidos com (para) o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato:

- a) (para a liberação dos recursos da conta vinculada,) para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as referidas verbas (da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento);
- b) após a confirmação da ocorrência que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas o gestor encaminhará à Subsecretaria de Contratos e Convênios, para a conferência dos cálculos, e após



The bottom right of the page contains several handwritten signatures in blue ink. A circular stamp is also present, containing the text 'JURÍDICO' at the top and '3CORP' at the bottom, with a signature in the center.

- o MPDFT emitirá a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de dez (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- c) a CONTRATADA será informada pela Subsecretaria de Contratos e Convênios de eventuais inconsistências ou equívocos nos cálculos apresentados, devendo sanear-los em até dois dias úteis;
 - d) a notificação de que trata o subitem anterior suspende a contagem do prazo para a emissão da autorização de que trata o subitem b;
 - e) a autorização de que trata o subitem b deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
 - f) a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

As peças de reposição adquiridas para substituição, em casos de não haver mais possibilidade de conserto da original, nas atividades de manutenção preventiva e corretiva deverão ser objeto de fatura específica a ser apresentada ao final do mês subsequente ao da troca.

- a) caso o material tenha sido adquirido pela CONTRATADA de terceiros, a nota fiscal será emitida em seu nome pelo fornecedor do material. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal;
- b) caso a CONTRATADA tenha fornecido o material de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome do MPDFT. Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver

prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.



PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO

O prazo de validade da garantia será de 15 (quinze) meses, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros e comprovação de quitação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, ficando a devolução da garantia condicionada à comprovação da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo MPDFT, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - na forma estabelecida no Anexo I deste contrato. Quando o descumprimento contratual não estiver listado no Anexo I deste contrato, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar

ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

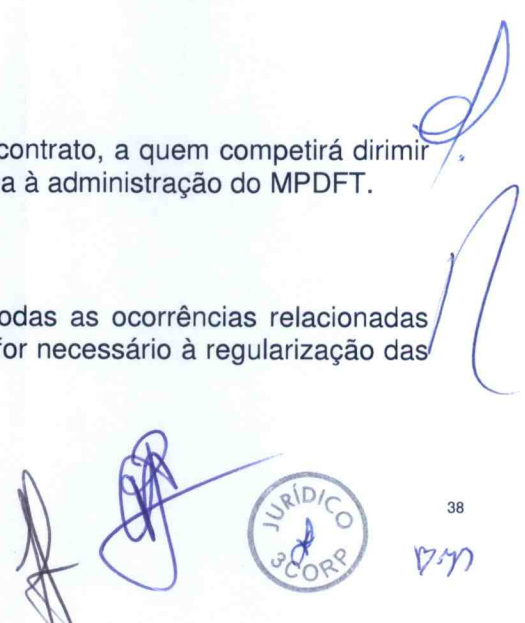
A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de 3/9/2018 até 2/9/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS REQUISITOS

Serão observados os seguintes requisitos para a prorrogação de que trata o caput desta cláusula:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) a retirada de custos não renováveis pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação;
- g) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- h) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

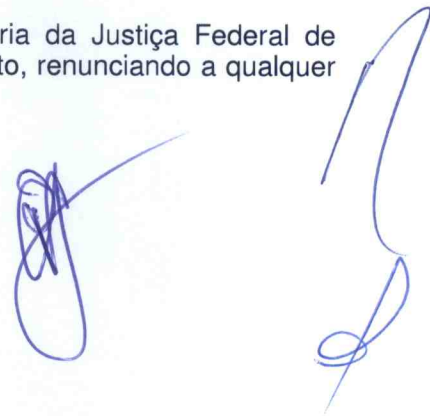
O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Bog


E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2018.

Pelo MPDFT



WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

Pela CONTRATADA


GIUSEPPE FORESTIERO
Presidente


RODRIGO ROSARIO CAVALCANTE
Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª 
NOME: *Pedro Henrique Alves Silva Rodrigues*
CPF: 978.492.511-72
MPDFT

2ª 
NOME: *Tiago Araújo Borges*
CPF: 041.738.171-93
MPDFT



ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PERCENTUAIS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, que incidirão sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato:

TABELA 1	
GRAU	% sobre o valor mensal do contrato
1	0,5
2	1,5
3	2
4	3
5	5

TABELA 2 – INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
ITEM	INFRAÇÃO – DEIXAR DE:	GRAU
1	Atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 1 (uma) hora, após a constatação e comunicação do problema pelo MPDFT, por profissional especializado, a contar da comunicação pela Subsecretaria de Telecomunicações/SDA, por vez de ocorrência.	3
2	Concluir o atendimento dos chamados técnicos de manutenção corretiva em no máximo 8 (oito) horas, a contar da comunicação pela Subsecretaria de Telecomunicações/SDA, por vez de ocorrência.	3
3	Concluir o atendimento dos chamados técnicos de assistência técnica em no máximo 3 (três) horas, a contar da comunicação pela Subsecretaria de Telecomunicações/SDA, por vez de ocorrência.	3
4	Criar senhas pessoais possibilitando ligações para telefonia móvel e longa distância nacional e internacional, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a constatação e comunicação pelo MPDFT, por profissional especializado, a contar do recebimento da comunicação pela Subsecretaria de Telecomunicações/SDA, por vez de ocorrência.	1
5	Possibilitar o acesso dos usuários de senhas pessoais aos relatórios de ligações, no sistema de tarifação, em no máximo 1 (uma) hora após a efetuação da ligação, por vez de ocorrência.	1
6	Manter o sistema de tarifação funcionando ininterruptamente, em todos os sites, por vez de ocorrência.	1
7	Garantir o armazenamento dos bilhetes de tarifação, por vez de ocorrência.	4
8	Disponibilizar profissional(ais) especializado(s), visando à execução de serviços de gerenciamento, configuração e programação das centrais telefônicas objeto do contrato, bem como a ativação, configuração e programação de seus periféricos (aparelhos, acessos e terminais) conectados às centrais telefônicas, por vez de ocorrência.	5
9	Manter em seu quadro de funcionários, após assinatura do contrato, profissional treinado e capacitado na operação das centrais telefônicas, objeto do contrato.	5
10	Substituição do Profissional - em caso de substituição do profissional, a empresa deverá ter outro profissional com qualificação técnica idêntica ou superior, devendo ainda a empresa zelar por meio de supervisão e fiscalização apropriada, pelo efetivo implemento desse dispositivo durante a execução, por vez de ocorrência	5
11	Submeter ao MPDFT para aprovação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do início da vigência do contrato ou do início da substituição, o currículo de toda a equipe de manutenção, que deverá ter qualificação técnica nas respectivas categorias profissionais. Tal obrigação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades frente ao MPDFT, sendo ela a única responsável por eventuais prejuízos causados por sua equipe técnica no decorrer da execução do objeto contratado, por dia.	5







12	Substituir - A substituição da equipe técnica pela CONTRATADA não poderá gerar descontinuidade na prestação dos serviços, por vez de ocorrência, por dia.	5
13	Apresentar, juntamente com a fatura mensal, independente de solicitação pelo MPDFT, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais (Guias de Recolhimento do INSS e FGTS e benefícios) decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução do contrato, sob pena de não liquidação da despesa, por vez de ocorrência.	3
14	Retirar para conserto, excepcionalmente, em seu laboratório, com a devida autorização de retirada das peças, equipamentos e/ou acessórios, expedida na unidade pela DITEL, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, as peças, equipamentos e/ou acessórios que não possam ser consertados nos locais de sua instalação. Nesse caso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição das peças, equipamentos e/ou acessórios retirados, em igual número e funcionalidade, até o término dos reparos e reinstalação, sem ônus adicional para o MPDFT, por vez de ocorrência.	5
15	Manter a central telefônica em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, por vez de ocorrência.	5
16	Manter atualizado o mapeamento da central que deverá conter: número do ramal, bloco, par, rede, andar, sala, tipo do ramal (analógico/ digital), entre outras a serem especificados conforme orientação da Subsecretaria de Telecomunicações, por vez de ocorrência.	2
17	Apresentar plano de face atualizado, em formato VISIO ou AutoCAD, com a indicação de quantitativo de placas e portas, em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do serviço que implique em modificações, por vez de ocorrência.	2
18	Manter os cabeamentos e tomadas referentes ao sistema de telefonia identificados com etiquetas coloridas e padronizadas, por vez de ocorrência.	2
19	Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato, por vez de ocorrência.	3
20	Manter pessoal devidamente identificado, por meio de crachás, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, por dia.	1
21	Disponibilizar, materiais e mão de obra especializada, todas as ferramentas e os equipamentos necessários para execução do serviço, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte, por dia.	1
22	Cumprir a determinação de não utilizar o nome do MPDFT ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato.	5
23	Cumprir a determinação de não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT.	5
24	Cumprir as normas e regulamentos internos do MPDFT.	5
25	Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, por dia.	3
26	Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT, por vez de ocorrência.	4
27	Devolver todas as peças, equipamentos e/ou acessórios, porventura substituídos, que deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por dia.	3
28	Observar o período de garantia nos equipamentos ou nos sistemas. Os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e ainda assim, após autorização expressa do MPDFT, por vez de ocorrência.	5
29	Comunicar ao MPDFT no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo responsável técnico da empresa e responsável pela condução dos serviços que o	5



	problema do equipamento esta coberto pela garantia, por dia.	
30	Assumir durante o período remanescente da garantia, todos os ônus que caberiam ao fabricante das peças, equipamentos e/ou acessórios Caso a CONTRATADA dê causa, por procedimentos ou omissões na execução dos serviços constantes do Termo de Referência, a perda da garantia de peças, equipamentos e/ou acessórios, por vez de ocorrência.	5
31	Remanejar a central telefônica, no prazo estipulado pelo gestor, para outras localidades do MPDFT dentro do Distrito Federal.	4



ANEXO II

LISTAGEM DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS E ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO MPDFT – MARCA ALCATEL

1. OMNI PCX OFFICE- 18 (DEZOITO) CENTRAIS TELEFÔNICAS:

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS/ COMPONENTES/ ACESSÓRIOS E ATUALIZAÇÕES	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
Gabinete (<i>large</i>)	2.142,50
Gabinete (<i>medim</i>)	1.638,90
Power CPU com <i>release</i> BR102/040.001	3.491,00
Power CPU com <i>release</i> BR910/021.001	3.491,00
Placa PCM <i>Link</i> digital	2.454,92
Placa AMIX 0/8/4	1.739,95
Placa AMIX 4/8/4	1.695,00
Placa AMIX 4/4/4	995,97
Placa AMIX 4/4/8	1.800,00
Placa SLI 8 de ramais analógicos	1.170,95
Placa SLI 8_2 de ramais analógicos	1.463,69
Placa SLI 16 de ramais analógicos	1.835,00
Placa SLI 16_2 de ramais analógicos	2.200,00
Placa UAI 4 de ramais digitais	695,97
Placa UAI 8 de ramais digitais	1.288,62
Placa UAI 16 de ramais digitais	2.476,05
Placa <i>Power MEX</i>	1.000,00
Placa APA 8	600,00
Placa CPU 4 com <i>release</i> 610/054.001	3.057,00
Placa CPU 4 com <i>release</i> 710/101.001	3.057,00
Placa CPU 3 com <i>release</i> BR610/054.001	1.100,00
Kit Balum	236,22





Placa AFU	221,50
Buffer IP com 8 MB	1.380,00
Módulo 4093 - V24	1.314,65
Atualização de <i>release</i> para central telefônica OMNI PCX OFFICE	2.724,60

2. OMNI PCX ENTERPRISE – 4 (Quatro) Centrais Telefônicas:

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS/ COMPONENTES/ ACESSÓRIOS E ATUALIZAÇÕES	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
Gabinete (<i>rack</i>) M3 completo	6.600,00
Gabinete (<i>rack</i>) M2 completo	4.900,00
Retificador/Conversor 48Volts	3.100,00
Banco de baterias de 12Volts, 150AH com 4 unidades (48Volts)	1.500,00
Placa CPU 6 com <i>release</i> 9.0	7.359,00
Placa CPU 7 com <i>release</i> 10.1.1	9.737,86
Placa CPU 7 com <i>release</i> 9.0	9.737,86
Placa CPU 7 com <i>release</i> 8.0	9.737,86
Placa INTIOF2A	2.600,00
Placa INTIOF2B	2.600,00
Placa INTIP3A	2.900,00
Placa ION2	1.518,60
Placa GPA2	3.219,50
Placa VPU5	2.100,00
Placa NDDI	2.049,00
Placa NDDI_2	2.390,00
Placa PCM2 <i>Link</i> Digital	3.300,00
Placa Z24 (ramais analógicos)	2.573,80
Placa Z24_2 (ramais analógicos)	2.714,90

Placa Z32 (ramais analógicos)	3.619,75
Placa eZ32_2 (de ramais analógicos)	3.995,30
Placa Z30	3.300,00
Placa eUA32 (ramais digitais)	1.483,70
Interface de música na espera na CPU	333,00
Atualização de <i>release</i> para central telefônica OMNI PCX ENTERPRISE	50.000,00



847

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 024/SG/MPDFT/2018

3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 04.238.297/0001-89, estabelecida na Avenida Doutor Tácito Vianna Rodrigues, 300, Galpão "C" e "D", Paraíso, Resende – RJ, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Presidente, **GIUSEPPE FORESTIERO**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 13.023.683-4 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 989.128.018-72, e por seu Diretor, **RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG nº 25.573.598-4 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.646.158-66, conforme Contrato Social, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, AUTORIZA o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado, os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que os valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam provisionados e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **MPDFT**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

3) que o **MPDFT** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2018.



GIUSEPPE FORESTIERO
Presidente



RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE
Diretor



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PGEA nº 002168.2017.18.900/2. Contrato nº 02/2018. Contratantes: Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e Empresa RCG Engenharia Eireli-EPP. CNPJ nº 02.447.752/0001-20. Objeto: Prorrogação do prazo para execução dos serviços de adequação de implantação dos projetos executivos de instalações de proteção contra incêndio para atender demanda da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região. Vigência: 03 de outubro de 2018. Tiago Ranieri de Oliveira como Procurador-Chefe; Rosana Rezende Rodrigues como Representante Legal da empresa. Assinatura: 23/08/2018.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 12/2016 firmado em 28/07/2016, com a empresa SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA; CNPJ 13.224.659/0001-73; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato 12/2016 até 13/09/2019 e repactuação do valor contratado; Fundamento Legal: art. 57, inc. II e art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93; PGEA nº: 366.2018.22.900/2; Signatários: pela Contratante, Maria Elena Moreira Rego, Vice-Procuradora-Chefe, e pela Contratada, Paulo Roberto Carneiro de Oliveira, Sócio Administrador.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ministério Público Militar torna pública a Adesão a Ata de Registro de Preços, proveniente do Pregão Eletrônico 9/2015 - Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Departamento de Ciência e Tecnologia - Departamento General Gomes Freire de Andrade. Promitente registrada: Elogroup Desenvolvimento e Consultoria Ltda. CNPJ 08.670.505/0001-75. Lote 3, Item 11. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mapeamento de processos organizacionais. Qtd. 4.992 UST. Valor unitário: R\$ 59,50. Valor total: R\$ 297.024,00. Processos SEI nº 19.03.0000.0003072/2018-13 e 19.03.0000.0004591/2018-73. Notas de Empenho 2018NE001026 e 2018NE001027.

GILBERTO BARROS SANTOS
Diretor-Geral

AVISO DE ADEÇÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Ministério Público Militar torna pública a Adesão a Ata de Registro de Preços, proveniente do Pregão Eletrônico 27/2017 do Comando de Operações Especiais do Exército Brasileiro. Promitente Registrada: Flexibase Indústria e Comércio de Móveis, Importação e Exportação LTDA. CNPJ 04.869.711/0001-58. Item: 27. Mesa de canto. Qtd. 2. Valor do item: R\$ 486,00. Item: 50. Sofá de 1 lugar. Qtd. 3. Valor do item: 1.266,00. Item: 51. Sofá de 2 lugares. Qtd. 2. Valor do item: 2.330,00. Valor total: R\$ 9.430,00. Processo SEI nº 3.03.0000.1.000022/2017-31. Nota de Empenho 2018NE001030.

GILBERTO BARROS SANTOS
Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral
Espécie: Contrato nº 024/SG/MPDFT/2018. Processo nº 08191.034630/2018-27. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM; CNPJ: 04.238.297/0001-89. Objeto: Manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e suporte técnico, com eventual fornecimento de peças, equipamentos e/ou acessórios, para sistema de telecomunicações pertencente ao MPDFT, de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 13/2018, fundamentada na Lei nº 10.520/2002. Vigência: 3/9/2018 até 2/9/2019. Valor Global Estimado: R\$ 386.000,00. Programa de Trabalho: 03062058142610053, Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2018NE000468, de 22/8/2018. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral, CONTRATADA: GIUSEPPE FORESTIERO, Presidente, e RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE, Diretor. Data da assinatura: 28 de agosto de 2018. WAGNER DE CASTRO ARAÚJO Secretário-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018082900125

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria Geral de Fiscalização do Município de Campo Grande (CGM Campo Grande/MS); b) Objeto: Ter por objetivo o estabelecimento de cooperação entre o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência do Município de Campo Grande/MS, via Auditoria-Geral do Município, a fim de possibilitar a fiscalização da aplicação de recursos públicos federais; c) TC-011.913/2018-5; d) Vigência: será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado mediante termo aditivo; e) Fundamentação Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; f) Signatários: pelo TCU, o Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Mato Grosso do Sul, Tiago Modesto Carneiro Costa, e pela CGM Campo Grande/MS, o Secretário da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência do Município de Campo Grande/MS, Evandro Ferreira de Viana Bandeira.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria Geral do Município do Recife (CGM Recife/PE); b) Objeto: Disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os participantes; c) TC-027.785/2017-3; d) Vigência: terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de sua publicação; e) Fundamentação Legal: nos termos do art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; f) Signatários: pelo TCU, o Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Pernambuco, Lincoln Lemos Maciel, e pela CGM Recife/PE, o Controlador-Geral do Município de Recife, Rafael Figueiredo Bezerra.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 17 - SECEX-RN, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

TC 014.192/2015-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Justino Raimundo do Nascimento (CPF: 037.851.554-33), para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 27/8/2018: R\$ 146.457,00, sendo em solidariedade com os responsáveis Servcon Construções Comercio e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ: 10.997.953/0001-20), Geraldo Alexandre Maia (CPF: 484.049.774-53), Jorge Luiz Lopes dos Santos (CPF: 045.883.134-44), Jose Fernandes de Oliveira Junior (CPF: 251.057.364-00) e Francisco Justino do Nascimento (CPF: 033.889.914-64).

O débito decorre do recebimento efetivo dos recursos para consequência do Termo de Compromisso TC/PAC 1878/08, Siafi 652063, sem execução da obra a contento, bem como participação em fraude à execução, obstando o estabelecimento de nexo de causalidade entre os recursos repassados e as obras realizadas, as quais caracterizam infração aos dispositivos da Constituição Federal, arts. 70, parágrafo único, e 71, II; ao Decreto-Lei 200/1967, art. 93; à Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, arts. 56 a 60; e ao Termo de Compromisso TC/PAC 1878/08-MS, Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira e Quarta, destacando-se as constatações a seguir:

a) do total de 26 melhorias previstas no plano de trabalho, 20 foram localizadas, sendo 13 concluídas e 7 com itens a serem executados ou não iniciados;
b) o percentual de execução física foi da ordem de 73,1 %, portanto, a inexecução física foi de 26,9%;
c) fraude à execução do convênio, em que a empresa Servcon Construções, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 10.997.953/0001-20) atuou como empresa de fachada, obstando o estabelecimento de nexo de causalidade entre os recursos repassados e as obras realizadas.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 27/8/2018: R\$ 181.863,77; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ou citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992); d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992), e inserção do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à

época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) - aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX-RN ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

CLÁUDIO MARCELO SPALLA BAJARDO
Diretor

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO
SUDESTE

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018 - UASG 30015

Nº Processo: 007.022/2018-2. Objeto: Fornecimento parcelado de garrafas de água mineral, natural, potável, fornecida em embalagem "PET" de 500ml, numa quantidade estimada de 50.400 garrafas. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/08/2018 das 11h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Pres. Antonio Carlos, 375 12.º and. Sala 1214 - Centro, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/30015-5-00001-2018. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2018 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/09/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Para esclarecimentos adicionais, contatar o email sager-rj@tcu.gov.br ou pelo telefone 21 3805.4233.

COSME HENRIQUE GALIACO REIS
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/08/2018) 30001-00001-2018NE000001

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2018 - UASG 30001

Nº Processo: 023.881/2018-6. Objeto: Contratação de serviço de manutenção predial do imóvel ocupado pela Seceex-AL. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/08/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul, Lote 1, Anexo I, Sala 103, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/30001-5-00067-2018. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/09/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

LEONARDO ANTHONY COSTA DE ARAUJO
BEZERRA SOARES
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/08/2018) 30001-00001-2018NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2018 - UASG 30001

Nº Processo: 022.891/2018-8. Objeto: Contratação de serviço de manutenção predial do imóvel ocupado pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Seceex-RO. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/08/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul, Lote 1, Sala 140, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/30001-5-00068-2018. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/09/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

NATHALIA BRILHANTE BARBOSA
Pregoeira

(SIASGnet - 28/08/2018) 30001-00001-2018NE000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.